



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 121/72 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972**

“Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1973”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paineiras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A receita do município de Paineiras, para o exercício de 1973, é estimada na importância de CR\$1.270.000,00 ( hum milhão, duzentos e setenta mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias Econômicas:

## Receitas correntes

Receita tributária.....	319.500,00
Receita patrimonial.....	25.500,00
Transferências correntes.....	459.000,00
Receitas diversas.....	22.000,00
	816.000,00

## Receita de capital

Operações de crédito.....	300.000,00
Alienação Patrimonial.....	50.000,00
Transferências de capital.....	104.000,00
	454.000,00
	1.270.000,00

Art.2º- A despesa do município de Paineiras, para o exercício de 1973, é fixada na importância de CR\$1.270.000,00 ( Hum milhão, duzentos e setenta mil cruzeiros) e distribuídos pelas seguintes unidades orçamentárias:

0- Gabinete e secretaria de Presidência.....	12.900,00
1- Gabinete e secretaria do prefeito.....	115.000,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

2- Serviço de fazenda.....	44.400,00
3- serviço de patrimônio.....	130.060,00
4- Serviço de contabilidade.....	19.300,00
5- Serv. De educ. Saúde e Assistência social.....	201.120,00
6- Serviço de obras públicas.....	367.720,00
7- Serviço Municipal de Estradas de rodagem.....	379.500,00
	1.270.000,00

Art.3º- Fica o governo do município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00- Operação de crédito, no limite do “superavit” financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º, art.43 da lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art.68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.4º- A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.5º- Fica o Governo do Município igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no art.68 da constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.7º- Fica o Poder executivo, nos termos do art.59 da constituição do Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita prevista, estabelecida pelo artigo 67 da mesma constituição.

Art.8º- Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art.2º da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que relacionam com a programação da despesa para o exercício.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 10 de novembro de 1972